

## Lei n.º 26/2013 - NOTA DE ESCLARECIMENTO

Informa-se que de acordo com a Lei n.º26/2013, de 11 de abril, Secção II, artigo 18º:

- 1 - Todos os agricultores têm que estar habilitados para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos a partir de 26/11/2015;
- 2 - A partir de 26/11/2015 os agricultores não podem adquirir produtos fitofarmacêuticos se não forem portadores do respectivo o cartão de aplicador;
- 3 - Os agricultores com menos de 65 anos deverão frequentar uma acção de formação que os habilite como aplicador de produtos fitofarmacêuticos ou possuir habilitação Superior ou técnico profissional na área;
- 4 - Os agricultores com idade superior a 65 anos de idade completados antes 16 de abril de 2013, que não tenham habilitação para aplicação de produtos fitofarmacêuticos, podem adquiri-la pela frequência de uma acção de formação, ou pela realização de uma prova de avaliação;
- 5 - **Pedido de realização da prova** - Os agricultores com mais de 65 anos que optem pela prova de avaliação, podem requerer a realização da mesma nos serviços da direcção regional de agricultura e pescas (DRAP) da sua área de residência ou na entidade formadora que reúna as condições legais para a realização da prova.

**Nota:** Os agricultores ao inscreverem-se numa acção de formação devem assegurar-se de que:

- 1º - A entidade formadora reúne as condições legais para a realização da acção;
- 2º - A acção de formação deverá estar devidamente homologada / reconhecida pelo Ministério da Agricultura e do Mar.

Para esclarecimentos adicionais, deverá dirigir-se aos Serviços da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.